



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Sorocaba

FORO DE SOROCABA

6ª VARA CÍVEL

Rua 28 de Outubro, 691, . - Alto da Boa Vista

CEP: 18087-080 - Sorocaba - SP

Telefone: (15) 2102-8356 - E-mail: sorocaba6cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0000956-58.2020.8.26.0602**

Classe - Assunto **Cumprimento de sentença - Violação aos Princípios Administrativos**

Exequente: **Ministerio Publico do Estado de Sao Paulo**

Executado: **Joao Franklin Pinto**

CONCLUSÃO: Aos 17 de fevereiro de 2022, faço estes autos conclusos ao(à) MM^(a).

Juiz(a) de Direito, Dr(a). Adriana Tayano Fanton Furukawa

Vistos.

1) Não havendo adjudicação nem requerimento de alienação por iniciativa particular (art. 881, CPC/2015), e diante do decurso do prazo estipulado pela decisão de fls. 157/158, nos termos do artigo 861 e parágrafos do CPC, procede-se à alienação judicial do bem penhorado (cotas sociais da empresa REDE HOTELEIRA TAINAN LTDA, pertencente ao executado João Franklin Pinto, no valor de R\$ 19.998,00), observando-se a preferência legal da modalidade leilão eletrônico (art. 882, CPC/2015), bem como a disciplina administrativa do **Provimento CSM 1.625/2009**, até que seja editada Resolução própria do Conselho Nacional de Justiça (§1º do art. 882, CPC/2015).

2) Para a realização da(s) hasta(s), nomeio **HASTA VIP LEILÕES ELETRÔNICOS**, CNPJ 322.869.540/0001-07 devidamente homologada e cadastrada junto ao Portal de Auxiliares da Justiça do Tribunal de Justiça de São Paulo, nos termos do Provimento CSM nº 1.625/2009, com escritório na Praça dos Omaguás, 98, Pinheiros, São Paulo/SP, telefones: (11) 30935251 e 30935252, e-mail: contato@hastavip.com.br e rafael@hastavip.com.br, para realizar a alienação eletrônica do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos em epígrafe (fls. 157/158), com divulgação e captação de lances em tempo real, através do Portal da rede mundial de computadores (*internet*) www.hastavip.com.br, devendo a intimação do Gestor credenciado ser realizada via *e-mail*. A comissão devida ao Gestor fica, desde já, arbitrada em 5% sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance vencedor (artigo 17, do Provimento CSM nº 1.625/2009).

3) Intime-se prontamente o Leiloeiro para dar início às atividades, observadas as regras previstas nos art. 886/888 do CPC/2015, em especial:

(I) designar data para realização do primeiro pregão da alienação judicial eletrônica, com prazo de três dias, devendo ser publicado o edital em jornal de ampla circulação local, com o prazo mínimo de cinco dias de antecedência, sem prejuízo das demais formas de divulgação, inclusive eletrônica, a fim de atender a mais ampla publicidade da alienação, nos termos do artigo 887 do CPC/2015;

(II) não havendo lance superior à importância da avaliação, no prazo estabelecido para primeiro pregão, seguir-se-á, sem interrupção, ao segundo pregão, que se estenderá por, no mínimo, vinte dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital (art. 12 do Provimento);

(III) em segundo pregão, para os fins do art. 891 do CPC/2015, considerando-se que nestes autos foram várias as sucessivas e frustradas hastas, excepcionalmente, não serão admitidos lances inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 13 do Provimento);

(IV) sobrevindo lance nos três minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em três minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Sorocaba

FORO DE SOROCABA

6ª VARA CÍVEL

Rua 28 de Outubro, 691, . - Alto da Boa Vista

CEP: 18087-080 - Sorocaba - SP

Telefone: (15) 2102-8356 - E-mail: sorocaba6cv@tjsp.jus.br

(art. 14 do Provimento);

(V) durante a alienação, os lanços deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados *on line*, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas, não sendo admitido sistema no qual os lanços sejam remetidos por e-mail e posteriormente registrados no sítio do gestor, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lanços (art. 15 do Provimento);

(VI) serão aceitos lanços superiores ao lance corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no sítio (art. 16 do Provimento);

(VII) a comissão devida ao gestor será de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance (art. 17 do Provimento);

(VIII) com a aceitação do lance, o sistema emitirá guia de depósito judicial identificado vinculado a este juízo (art. 18 do Provimento), devendo o leiloeiro lavrar o auto de arrematação (art. 901, CPC/2015);

(IX) o arrematante terá o prazo de até 03 (três) horas para efetuar o depósito do lance, devendo também ser depositada judicialmente a comissão do gestor (art. 267, parágrafo único, das NSCGJ, com a redação do **Provimento CSM 2.154/2014**);

(X) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o depósito do lance e da comissão do leiloeiro (art. 884, inc. V, CPC/2015), o leiloeiro deverá prestar contas dos valores recebidos, bem como enviar ao juízo o auto de arrematação devidamente assinado por ele e pelo arrematante, para posterior assinatura por este magistrado (art. 903, CPC/2015), facultando-se o envio do auto de arrematação por correio eletrônico;

(XI) não sendo efetuado o depósito da oferta, o gestor comunicará o fato prontamente, informando também os lanços imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação judicial, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 897 do CPC/2015;

(XII) se vier a arrematar o bem, o exequente não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor da arrematação exceder o seu crédito, deverá depositar a diferença, dentro de 03 (três) dias, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação; neste caso, o bem será levado a nova alienação eletrônica, às expensas do credor (art. 892, §1º, CPC/2015);

(XIII) no caso de remição do débito ou de acordo firmado entre as partes, após a publicação do edital, será devida pela parte executada o pagamento da comissão ao Leiloeiro Oficial, desde já arbitrada em 5% (cinco por cento) sobre o valor pago ou acordado, ficando estabelecido o valor mínimo da referida comissão em R\$1.000,00 (um mil reais), independentemente do valor do débito. O pagamento dessa comissão deverá ser efetuado no prazo de 10 dias, contados da homologação do acordo e, em caso de inadimplemento, expedire-se à certidão para fins de execução e protesto.

4) Expedido o edital, **CIENTIFIQUE-SE o(s) executado(s) e demais interessados, nos termos do art. 889, CPC/2015, notadamente, o sócio Aldemir Lopes de Mesquita Franklin, no endereço indicado às fls. 219.**

5) **Oficie-se aos Juízos indicados às fls. 192 (2ª e 3ª Varas Cíveis locais), informando acerca da hasta ora designada, com cópia da presente decisão.**

Intime-se.

Sorocaba, 18 de fevereiro de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA